



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

EDITAL N° 01/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL e ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO POMBA.

A Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Luciana de Oliveira Torres, Diretora do Foro da Comarca de Rio Pomba, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 6º do Provimento Conjunto n.º 27/2013 do TJMG e Portaria n.º 4.994/CGJ/2017, em consonância com a Resolução nº154 de 13/07/2012, do CNJ, além das demais disposições aplicáveis, torna pública a abertura de prazo para cadastramento e seleção pública de projetos de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, para destinação de verbas oriundas de prestações pecuniárias, assim como aquelas decorrentes de transações penais e de suspensões condicionais do processo.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As entidades cadastradas em projetos anteriores, caso interessem, deverão renovar o cadastramento no prazo e forma previsto neste edital.

Art. 2º. Os Provimentos Conjuntos números 27/2013, 64/2017 do TJMG e a Resolução nº154, de 13 de julho de 2012, regulamentam a forma de recolhimento e destinação dos depósitos de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestações pecuniária, objeto das transações penais

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

Art. 3º. Nos termos dos Provimentos acima citados, todas as entidades beneficiadas com o repasse de verbas oriundas das prestações pecuniárias, deverão estar previamente cadastradas na Comarca que estejam sediadas.

REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 4º. Poderão participar do cadastramento as entidades públicas ou privadas com finalidade social, atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e assistência social, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social e estejam sediadas nos municípios que compõem a Comarca de Rio Pomba.

Art. 5º. As entidades interessadas e que preencham os requisitos deste edital, deverão requerer o seu cadastramento junto ao setor de protocolo do Fórum local, endereço: Praça Doutor Último de Carvalho, nº 234 – Centro, **no período de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022 a 16 (dezesesseis) de setembro de 2022, no horário das 12 às 18 horas**, sendo este prazo improrrogável, apresentando a documentação em um envelope pardo grande, lacrado.

Art. 6º. No ato do protocolo deverá a entidade apresentar no ato do protocolo o formulário, conforme modelo contido no anexo I deste Edital, devidamente preenchido, acompanhado da seguinte documentação:

I – cópia do Estatuto vigente, devidamente averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

fins lucrativos;

II – cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias devidamente registradas Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se houver;

III – cópia da ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – cópia do documento de registro no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto;

V – cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

VI – cópia dos documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade;

VI – cópia dos comprovantes de endereço atualizado da entidade, do representante legal e do responsável pela gestão financeira;

VII – certidão negativa de débitos de Tributos Municipais, relativa à pessoa jurídica;

VIII – certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativa à pessoa jurídica;

IX – certidão de Débitos relativos a créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, relativa à pessoa jurídica;

X – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, caso possua empregados, ou, se o caso, declaração firmada pelo presidente da entidade informando a inexistência de empregados;

XI – certificado de regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, caso possua empregados;

XII – comprovação da existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação de estabelecimento bancário, agência e número.

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom left corner of the page.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

Art. 7º. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

Art. 8º. Deverá ser protocolizado unicamente o formulário constante no Anexo I deste edital, o qual deverá estar acompanhado dos demais documentos, sendo que toda a documentação deverá ser entregue em envelope pardo grande.

Art. 9º. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações nos documentos apresentados, exceto aquelas promovidas por decisão judicial.

Art. 10. Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências elencadas no artigo 7º deste Edital.

Art. 11. O cadastramento da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 01 (um) ano.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será autuada, nos termos do artigo 13, da Portaria 4.994/CGJ/2017 e encaminhada à Comissão de Avaliação ou a servidor previamente designado por portaria própria, vez que a Comarca encontra-se desprovida de Assistente Social, que deverá lançar parecer sucinto sobre a documentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para protocolizar os projetos.

Art.13. Após a manifestação do Ministério Público, toda a documentação



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

seguirá para apreciação da Juíza Diretora do Foro, que proferirá decisão fundamentada para a escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

DA DESTINAÇÃO DO RECURSO

Art. 14. Os recursos existentes nesta unidade gestora, que alcançam o valor disponível de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada, previamente cadastrada, com finalidade social, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse a entidades que:

- I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Art. 15. É vedada a destinação de recursos a projetos que visem:

- I - custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II - promoção pessoal de Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores ou integrantes das entidades beneficiadas;
- III - pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

IV - Fins político-partidários.

Parágrafo único. Também é vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas e previamente cadastradas perante este Juízo.

DOS PLANOS DOS PROJETOS

Artigo 16. Os projetos deverão ser protocolizados no setor de protocolo da Comarca de Rio Pomba, acompanhados do pedido de cadastramento da entidade, no prazo estabelecido no artigo 5º, através do preenchimento do Anexo II, deste edital, acompanhado da documentação que o interessado entender necessária.

Parágrafo único. No anexo II, deverá ser esclarecido:

- 1) a finalidade do projeto;
- 2) o tipo de atividade que pretende desenvolver, segundo os eixos contidos no artigo 1º deste edital;
- 3) exposição sobre a relevância social do projeto;
- 4) tipo de pessoa a que se destina;
- 5) número de pessoas beneficiadas;
- 6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- 7) prazo inicial e final de execução do projeto, cronograma de execução das suas etapas;
- 9) forma e local da execução;
- 10) valor total do projeto;
- 11) outras fontes de financiamento, se houver;
- 12) forma de disponibilização dos recursos financeiros, constando os dados bancários para depósito;
- 13) outras informações relevantes.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

DA ANÁLISE E DA ESCOLHA DOS PROJETOS

Artigo 17. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para servidor da comarca designado especialmente para tal fim, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da protocolização dos documentos.

§ 1º. Caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

§ 2º. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

Art. 18. O juiz da unidade gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público, a qual deverá ser instaurada por portaria.

Art. 19. O juiz ou a comissão, ao apreciar o processo administrativo de disponibilização de recursos e os projetos habilitados:

- I - deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;
- II - indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;
- III - determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

§ 1º. Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

§ 2º. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

no art. 1º, deste Edital.

§ 3º. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

§ 4º. A decisão do contemplado, quando prolatada pela comissão, será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente.

§ 5º. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o processo administrativo de disponibilização de recursos.

§ 6º. O juiz determinará a transferência dos valores, observada a Portaria Conjunta da Presidência nº 608 de 16 de fevereiro de 2017, condicionada à aceitação das condições.

Art. 20. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, as seguintes:

- I - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III - de colaborar com o juízo da execução penal;
- IV - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- VI - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- VII - de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- VIII - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

IX - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608 de 2017.

Art. 21. O acompanhamento do projeto poderá ser feito durante todo o período de execução, por meio de equipe técnica ou por servidor indicado pelo Juízo.

Art. 22. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro, comunicando-se o juízo que deferiu o cadastramento.

§ 2º. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório no setor de protocolo da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único. A prestação de contas referida no *caput* deste artigo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - planilha detalhada dos valores gastos;
- II - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- III - extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;
- IV - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- V - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

Art. 24. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público, o qual poderá aprovar ou desaprovar as contas.

§ 1º. A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

§ 2º. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3º. Da decisão que julgar as contas, deverá ser intimada a entidade, dela

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom left corner of the page.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 4º. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada;

§ 5º. Julgadas desaprovadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade deverá:

I - cumprir eventuais providências determinadas na decisão;

II - dar ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - arquivar o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

Art. 25. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

§ 1º. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º. Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade deverá:

I - cumprir eventuais providências determinadas na decisão;

II - dar ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - arquivar o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

Art. 26. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Art. 27. As questões relevantes e não tratadas neste edital serão decididas pela Juíza Diretora do Foro.

Art. 28. O presente edital será publicado no átrio do fórum e no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 29. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pela escrivão.

Art. 30. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Art. 31. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Rio Pomba, 19 de agosto de 2022.


LUCIANA DE OLIVEIRA TORRES
Juíza Diretora do Foro

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DA ENTIDADE



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Nome completo da Instituição:

CNPJ: _____ Natureza Jurídica: _____

Endereço: _____

N.º _____ Bairro _____

Município: _____ Estado: _____

Atividade principal da instituição: _____

Email da instituição: _____

Dados do Diretor/Presidente da Instituição

Nome completo: _____

CPF _____ RG _____

Tel. residencial () _____ Tel. Celular () _____

E-mail: _____

Dados do Tesoureiro/Responsável Financeiro da Instituição

Nome completo: _____

CPF _____ RG _____

Tel. residencial () _____ Tel. Celular () _____

Email: _____

Rio Pomba, ____/____/____

Assinatura do Diretor da Instituição

ANEXO II

PLANO DO PROJETO

Finalidade:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Atividades que pretende desenvolver:

Relevância social do projeto:

Pessoas a que se destina:

Número de pessoas beneficiadas:

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da Entidade:

Período de execução do projeto e de suas etapas:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Forma e local de execução do projeto:

Valor total do projeto:

Outras fontes de financiamento, se houver:

Informações dos dados bancários da entidade para fins de eventual disponibilização de recursos financeiros:

Assinatura do responsável:

Rio Pomba, ___/___/_____

OBS.: Caso seja necessário poderá a entidade prestar outras informações, em folha apartada, anexando-a ao presente formulário.